1ª S.O. Proc. 5/20 06.02.20

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
SJ 6/2/2020

em 05 de fevereiro de 2020

O.V.M.S.

Mensagem nº 03/20
Proc. nº 7018/20

MENSAGEM N.º 3/20
DOCUMENTO N.º 11/20

WILSON CARDOSO
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para análise dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo que autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial visando atender ao financiamento no âmbito FINISA destinado às "Obras de Execução da Habitação na cidade de São Vicente"

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 5.2.20
VENCE EM: 20.3.20

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Estevão
05.02.20 17:30

Mensagem nº 03/20

PROJETO DE LEI Nº 4/20
DOCUMENTO Nº 12/20

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial, visando a atender ao financiamento no âmbito FINISA destinado às "Obras de Execução da Habitação na cidade de São Vicente"
Proc. nº 7018/20

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), visando atender ao financiamento no âmbito FINISA destinado às "Obras de Execução da Habitação na cidade de São Vicente", com o seguinte código orçamentário: 02.15.01.16.482.0049.1021.07.4.4.90.51.00.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com o repasse a ser efetuado por força de financiamento no âmbito FINISA, nos termos da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *